

## INFORMATIVO Nº 01 – 2018

Através deste, vimos informar as alterações mais relevantes na Legislação Estadual, Municipal, Federal e Trabalhista durante o ano:

### ESTADUAL

AJUSTE SINIEF 7, de 5-7-2018

#### **NFC-E NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA – Utilização**

Altera o Ajuste Sinief 19, de 9-12-2016, para estabelecer, entre outras disposições:

- a redução de 24 horas para até 30 minutos para que o emitente solicite o cancelamento da NFC-e, sem que tenha havido a saída da mercadoria, podendo este prazo ser reduzido a critério de cada unidade federada;
- sobre procedimentos para o cancelamento em relação às NFC-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno; e
- a obrigatoriedade da informação do grupo de formas de pagamento para NFC-e modelo 65.

As disposições produzirão efeitos a partir de 1-10-2018.

#### LEMBRETE

#### **Uso obrigatório da versão 4.0 da NF-e é adiado para agosto**

De acordo com a Nota Técnica 2016.002 (versão 1.60), disponibilizada, em 18-6-2018, no site oficial da Nota Fiscal Eletrônica, a adoção obrigatória da versão 4.0 da NF-e para emissão do modelo 55 foi adiada para 2-8-2018.

Com o adiamento, os contribuintes poderão usar, até 1-8-2018, a versão 3.10 para emissão da Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55. De acordo com a versão 1.51 da Nota Técnica 2016.002, de maio/2018, substituída pela versão 1.60, a versão 4.0 da NF-e deveria ser adotada, obrigatoriamente, já a partir de 2-7-2018.

Com relação à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, o prazo para desativação da versão 3.10 é 1-10-2018, ou seja, a adoção obrigatória da versão 4.0 para emissão da NFC-e deve ocorrer até 2-10-2018.

#### CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

#### **CONSUMIDOR TERÁ DIREITO A CARRO RESERVA EM CASOS DE REPAROS DE VEÍCULO ZERO NA GARANTIA**

LEI 8.026, DE 29-6-2018 – Obriga as montadoras de veículos fabricados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a fornecer veículo reserva similar, no prazo de garantia de veículo 0km adquirido, sem nenhum ônus ao adquirente, no caso de reparos que necessitem de mais de 8 dias úteis, por falta de peças originais de reposição ou qualquer outra impossibilidade de realização do serviço. No caso de cliente idoso ou de pessoa com deficiência, o carro reserva estará garantido quando o reparo for superior a 4 dias. A obrigação é válida durante o prazo de garantia contratada para aquisição do veículo.

O descumprimento sujeitará às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

LEI 8006 de 25-6-2018

## **PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 2º da Lei nº 5.502, de 15 de julho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As sociedades comerciais e os empresários, de que trata o art. 966 do Código Civil, titulares de estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro, ficam proibidos de distribuírem (gratuitamente ou cobrando) sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares, devendo substituí-los em 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação da presente Lei, por sacolas reutilizáveis/retornáveis, conforme especificado no §1º deste artigo.

§1º - As sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis, de que fala o caput desse artigo, deverão ter resistência de no mínimo 4 (quatro), 7 (sete) ou 10 (dez) quilos e serem confeccionadas com mais de 51% (cinquenta e um por cento) de material proveniente de fontes renováveis, e deverão ser confeccionadas nas cores verde - para resíduos recicláveis - e cinza - para outros rejeitos, de forma a auxiliar o consumidor na separação dos resíduos e facilitar a identificação para as respectivas coletas de lixo.

§2º - As sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis, de que fala o caput desse artigo, poderão ser distribuídos mediante cobrança máxima de seu preço de custo. (NR)”

Art. 2º- Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 5.502, de 15 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - As sociedades comerciais e os empresários de que trata o art. 966 do Código Civil, titulares de estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro promoverão a coleta e substituição das sacolas ou sacos plásticos, que não sejam inteiramente recicláveis, utilizados nos referidos estabelecimentos para o acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias aos clientes, segundo o estabelecido no artigo 2º desta Lei e mediante compensação.

§1º - As sacolas recicláveis devem servir para o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, que atendam à necessidade dos clientes, podendo ser confeccionadas com materiais provenientes de fontes renováveis de energia, como o bioplástico produzido a partir dos plantios de cana de açúcar, milho, entre outros.

§2º - Este artigo não se aplica às embalagens originais das mercadorias, aplicando-se aos sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para pesagem e embalagem de produtos perecíveis ou não.

§3º - A substituição prevista no caput deste artigo será efetuada nos seguintes prazos:

- I - 18 meses (um ano e meio), a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as sociedades e os empresários classificados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- II - 12 meses (um ano), a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as demais sociedades e empresários titulares de estabelecimentos sujeitos à presente Lei.”

Art. 3º - V E T A D O

Art. 4º - Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 5.502, de 15 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A - O Estado poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Prefeituras Municipais e Empresas Privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados, objetivando implantar a coleta seletiva.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **MUNICIPAL**

DECRETO 44.731, DE 17-7-2018

### **PREFEITURA DO RIO REGULAMENTA O FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL**

Este decreto determina que os restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura serão obrigados a fornecer apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e herméticamente embalados com material semelhante, nos termos da Lei 6.384, de 4-7-2018. Os estabelecimentos devem afixar, em local visível ao público, o modelo constante no anexo único deste Decreto, que alerta sobre os resíduos sólidos e o seu respectivo tempo de degradação na natureza.

O descumprimento da norma sujeitará o infrator à multa de R\$ 3.000,00, dobrada em caso de reincidência.

## **TRABALHISTA**

### **RESOLUÇÃO 813 CODEFAT, DE 26-6-2018 (DO-U DE 28-6-2018) ABONO ANUAL**

Aprova cronograma de pagamento do Abono do PIS/Pasep para o exercício 2018/2019 O Codefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, por meio deste Ato, fixa o cronograma para pagamento pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, do Abono Salarial assegurado aos participantes do PIS – Programa de Integração Social e do Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, bem como dispõe que terão direito ao benefício os empregados que atendam aos seguintes critérios: a) tenham percebido, de empregadores que contribuem para o PIS ou para o Pasep, até 2 salários-mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 dias no ano-base; e b) estejam cadastrados há pelo menos 5 anos no Fundo de Participação PIS/Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador. O valor do abono salarial anual será calculado na proporção de 1/12 do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente. A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será contada como mês integral. No caso de falecimento do titular beneficiário do Abono Salarial, os agentes pagadores efetuarão o pagamento aos respectivos sucessores do de cujus, por meio de Alvará Judicial, no qual deverá constar a identificação completa do representante legal e o ano-base do Abono Salarial. O pagamento do Abono Salarial aos beneficiários identificados no processamento da Rais – Relação Anual de Informação Social extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho até 30-9-2018, será disponibilizado pelos agentes pagadores a partir de 5-11-2018. Após esta data, a regularização cadastral da RAIS extemporânea somente será processada para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte do Abono. O cronograma com as datas previstas estão disponíveis no site oficial da Caixa Econômica Federal.

### **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (Homologação)**

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias em dinheiro, depósito bancário ou cheque administrativo, conforme acordem as partes, ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho é documento hábil para requerer o benefício do Seguro-Desemprego e a movimentação da conta vinculada no FGTS, nas hipóteses legais, desde que a comunicação supracitada tenha sido realizada.

A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 dias contados a partir do término do contrato.

O dispositivo que estabelecia que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 ano de serviço, só seria válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho foi revogado, assim sendo, as rescisões passam a poder ser homologadas na própria empresa.

Ainda nesta linha de raciocínio, tendo em vista a revogação de outro dispositivo que determinava que o ato da assistência na rescisão contratual seria sem ônus para o trabalhador e empregador, depreendemos que caso as partes optem por obter a assistência do Sindicato, deverão estas custear o serviço prestado.

### **Justa Causa**

Passa a ser motivo de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

### **Rescisão por Acordo**

O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que o aviso-prévio indenizado e a indenização sobre o saldo do FGTS (40%) serão devidos por metade e as demais verbas trabalhistas na integralidade.

A extinção do contrato de trabalho por acordo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, limitada até 80% do valor dos depósitos.

A extinção do contrato por acordo não autoriza o ingresso do desempregado no Programa Seguro-Desemprego.

## **IMPLANTAÇÃO DO e-SOCIAL (FIQUEM ATENTOS)**

Implementado no início deste ano, o e-Social **requer que contadores e gestores tenham relacionamento mais próximo**, para troca de informações e equalização de dúvidas de forma mais rápida e assertiva.

Com o e-Social, além da centralização, as informações serão transmitidas de forma digital. É lógico que isso vai facilitar muito a fiscalização das obrigações e deixar mais transparentes as informações recebidas, deixando mais explícito o que não for lícito. Um exemplo disto é **a admissão de um funcionário**. Antes, as empresas recolhiam **a documentação**, o funcionário começava a trabalhar, e só depois de alguns dias recebia a carteira de trabalho com o registro. Agora, a transmissão da informação do novo colaborador **tem que ser enviada até o momento da admissão**.

### ***Os empresários já estão preparados para implementar estas mudanças?***

Primeiro seria necessário que o governo promovesse uma grande divulgação sobre estas mudanças. Não vimos nenhum dos entes relacionados ao projeto avisando sobre a entrada em vigor do novo sistema. Por este motivo, a divulgação desta informação está virando uma obrigação dos contadores e das entidades. Além disso, num primeiro momento, a mudança será muito burocrática e trabalhosa para os empresários, porque vai obrigar alterações no módulo de operação de processos e procedimentos dos envios das informações. E toda mudança traz resistências, principalmente nos primeiros anos. Quando estas mudanças passarem a ser feitas de forma automática, eles perceberão a simplificação deste processo, que, no final, irá desobrigar a entrega de 15 obrigações acessórias. Neste momento, o empresário perceberá que a mudança é benéfica e torna a vida dele mais fácil e simples ao lidar com todas essas informações.

### ***Com o e-Social, à quais inconsistências as empresas precisam estar atentas?***

Na verdade, o e-Social não criou nenhuma penalidade. Todas as formas de autuações que podem ser aplicadas são decorrências das exigências que já estavam previstas em lei. Por exemplo, não foi criada nenhuma multa por não envio de informações de admissão, porque já existia uma multa por empregado sem registro; não foi criada multa para quem não transmitir as informações de acidente de trabalho, já existia uma penalidade para isso.



O importante é que o empreendedor fique muito atento à sua base de dados, com as informações que estão contidas no seu sistema. Isto é importante porque 80% do e-Social é tecnologia; é computador conversando com computador. Como tem pouca interferência manual neste processo, a base de dados tem que ser totalmente compatível e saneada. Inconsistências como nome do empregado diferente do PIS, do RG, do CPF são grandes problemas que estamos encontrando. Neste ponto, cabe ressaltar a atenção que os trabalhadores devem ter com seus documentos. Por exemplo, há mulheres casadas que possuem parte de sua documentação com o nome de solteira e outra, com o nome de casada. É ela quem deve se atentar a isso e procurar organizar seus documentos. Isto é importante porque, futuramente, pode contribuir para que pessoas tenham dificuldade de conseguir emprego, pois se o empregador inserir dados errados no sistema, será ele quem terá de investir tempo para organizar a documentação, e ainda poderá ser multado por isso, pois, se houver atrasos no envio de documentos de novos funcionários, o empresário pode ter dificuldade para emitir alguma obrigação que ele tenha que enviar ao programa.